



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Unidade. Saúde. Fé.

LEI Nº 3.298/2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade que em todas as Unidades de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe – PE a criação de sites nas UBS, para informar ao público os atendimentos que está sendo afetados e as escalas de médicos e às suas respectivas especialidades, bem como, plantões médicos nas unidades de saúde.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei 078/2021, de autoria do Vereador José Soares Correia, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Unidades de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, incluindo Unidades de Pronto Atendimento, Pronto Socorro e Ambulatórios, ficam obrigados a criar sites para divulgar todas as informações dos atendimentos que estão sendo ofertados naqueles dias, e a escala diária de médicos que prestarão atendimento e suas respectivas especialidades.

Art. 2º A informação de que trata o artigo 1º devem conter as seguintes informações:

I - Indicação dos médicos e médicas que prestarão atendimento por período de trabalho;

II - Indicação de suas respectivas especialidades;

III - Indicação do responsável pela unidade de atendimento e seu respectivo telefone de contato.

IV - Outras informações consideradas pertinentes.

Parágrafo único. O Site das Unidades de Saúde deverá ser atualizada, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 7 (sete) dias.

Art. 3º A Prefeitura Municipal e entidades conveniadas da área de saúde disponibilizarão em suas páginas na internet, relação com endereços de suas unidades de saúde que atendem pelo SUS, que prestam serviços clínicos ambulatoriais, com o nome, especialidade e horário dos plantões de seus médicos, bem como o número telefônico e site da ouvidoria municipal de saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

Palácio Prefeito Braz de Lira, 16 de julho de 2021.


FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe